



RESOLUÇÃO CEPE/UFRR N° 074, de 25 de agosto de 2022.

Altera dispositivos da Resolução n.º 010/2019 CEPE/UFRR, de 30 de abril de 2019, que cria e regulamenta o Programa de Apoio ao Ensino de Graduação - PRAEG, no âmbito da Universidade Federal de Roraima - UFRR e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado pelo CEPE durante a reunião extraordinária realizada no dia 02 de agosto de 2022, e considerando o que consta no Processo Eletrônico n° 23129.012848/2022-54,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução n.º 010/2019-CEPE/UFRR, de 30 de abril de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Cria e regulamenta o Programa de Apoio ao Ensino - PRAEN, no âmbito da Universidade Federal de Roraima – UFRR e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DOS PROGRAMAS E PROJETOS DE ENSINO

Art. 1º O Programa de Apoio ao Ensino – PRAEN, caracteriza-se pelo conjunto de programas e projetos no contexto da Pró-Reitoria de Ensino e Graduação que buscam fomentar e financiar estudos com vista à melhoria da qualidade do ensino-aprendizagem na educação básica, no ensino técnico e tecnológico, superior, nas modalidades presenciais e a distância.

Art. 2º O PRAEN abrange institucionalmente iniciativas externas e internas à UFRR, no formato de programas e projetos gerenciados pela PROEG:

I - Programas Externos:

.....

d) E demais programas/ projetos de ensino criados pelas agências de fomento, MEC órgãos, empresas e/ou países estrangeiros.

II - Programas Internos:

.....



b) Programa de Bolsas de Mobilidade Acadêmica – PBMA da UFRR, tem por objetivo financiar a concessão de bolsas a discentes que tenham sido selecionados pelos programas existentes da UFRR para realização de mobilidade acadêmica nacional ou internacional;

.....
III - Projetos:

a) Projeto de Ensino, mantido pela UFRR e regulamentado por esta resolução, constitui-se de ações e estratégias didáticos metodológicos, que visam a melhoria do ensino-aprendizagem.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º O PRAEN tem por objetivos:

.....
II - aprofundar estudos do conteúdo programático visando a melhoria das condições de ensino;

.....
IV - fomentar a formação de professores e estreitar as relações por meio de ações nas escolas públicas da educação básica;

.....
VI - financiar projetos de ensino com ou sem a participação de discente bolsista ou voluntário, via edital,

VII - financiar despesas de custeio e/ou de capital que sirvam para a melhoria qualitativa do ensino de graduação, via edital.

CAPÍTULO III
DA DESCRIÇÃO DOS PROJETOS DE ENSINO

Art. 4º Os projetos de ensino serão distribuídos em dois grupos:

I - Projetos de Ensino Focais, caracterizados por serem de curta duração e atenderem a demandas pontuais para o enriquecimento dos processos de ensino-aprendizagem,

II - Projetos de Ensino Estratégicos, caracterizados por serem de maior duração e atenderem aos objetivos estratégicos da UFRR com foco principal na interiorização, internacionalização e responsabilidade social da Universidade.

Art. 5º Os Projetos de Ensino Focais serão assim caracterizados:

I - Projeto de Ensino 1: com aporte de recurso financeiro para despesas de



custeio e/ou de capital e com participação de discente bolsista;

II - Projeto de Ensino 2: com aporte de recurso financeiro para despesas de custeio e/ou de capital e com participação de discente voluntário;

III - Projeto de Ensino 3: sem aporte de recurso financeiro para despesas de custeio e/ou de capital e com participação de discente bolsista;

IV - Projeto de Ensino 4: sem aporte de recursos financeiros para despesas de custeio e/ou de capital e com participação de discente voluntário;

V - Projeto de Ensino 5: com aporte de recurso financeiro para despesas de custeio e/ou de capital, sem a participação de discentes;

VI - Projeto de Ensino 6: sem aporte de recurso financeiro para despesas de custeio e/ou de capital, sem a participação de discentes.

Art. 6º Os Projetos de Ensino Focais contemplarão um ou mais das ações/ atividades citadas a seguir:

I - desenvolver atividades e/ou materiais de apoio didático-pedagógico ao processo de ensino-aprendizagem;

II - aprofundar estudos do conteúdo programático de componentes que visem à complementação da formação acadêmica e atendam às necessidades curriculares dos próprios cursos e unidades de ensino da UFRR;

III - apoiar estudos que busquem as causas de evasão e retenção dos cursos de graduação, bem como o desenvolvimento e o monitoramento de ações que visem mitigá-las;

IV - desenvolver atividades de ensino ou metodologias inovadoras associadas ao aprendizado;

V - propor metodologias inovadoras que elevem a qualidade de ensino;

VI - promover a integração entre as unidades de ensino da UFRR,

VII - desenvolver ações voltadas ao atendimento de alunos com deficiências e outros mecanismos de inclusão.

Art. 7º Os Projetos de Ensino Estratégicos serão assim caracterizados:

I. Projetos de Ensino de Interiorização;

II. Projetos de Ensino de Internacionalização,

III. Projetos de Ensino Baseados na Comunidade.

Art. 8º Os Projetos de Ensino Estratégicos contemplarão uma ou mais das ações/ atividades citadas a seguir:

I - atender a demandas de formação específicas identificadas pelas comunidades do Estado de Roraima;

II - estimular a captação de estudantes identificados com a comunidade, potencializando a fixação de futuros profissionais no interior do Estado de Roraima;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.310-000

E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br

Site: ufr.br/conselhos



UFRR

III - estimular o intercâmbio de estudantes de outros países com a UFRR;

IV - estimular a imersão dos discentes nos diversos cenários de prática proporcionado pelas comunidades do Estado de Roraima;

V - oferecer estratégias curriculares, favorecendo a inserção dos discentes no mundo do trabalho nas diversas áreas de formação,

VI - estimular os estudantes a inovar e a empreender.

CAPÍTULO IV

DO CADASTRO DOS PROJETOS DE ENSINO

Art. 9º As propostas de Projeto de Ensino Focal e de Projeto de Ensino Estratégicos deverão ser aprovadas no Conselho de Curso, antes de envio a PROEG.

Art. 10. Para cadastro de projetos, o coordenador não poderá estar inadimplente com a PROEG.

Art. 11. O projeto de ensino deve ser cadastrado na PROEG utilizando formulário próprio ou sistema da UFRR quando houver.

Parágrafo único. O projeto de ensino poderá ter a participação de professores, técnicos, estudantes e membros externos.

Art. 12. O Projeto de Ensino Focal e Projeto de Ensino Estratégicos poderão ter aporte de recurso financeiro para despesas de custeio e/ou de capital.

§ 1º Os Projetos de Ensino que envolvam recursos financeiros internos só poderão ser cadastrados na PROEG, após seleção e aprovação por edital específico regulamentado e elaborado pela PROEG.

§ 2º O Projeto de Ensino Focal sem aporte de recurso financeiro poderá ser enviado à PROEG para cadastro, em fluxo contínuo, desde que atenda ao disposto nesta resolução.

CAPÍTULO V

DA SELEÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E BOLSISTAS

Art. 13. A seleção de projetos e programas externos do PROEG, com respectivo montante de bolsas e recursos, quando houver, serão efetivados por meio de chamadas dos respectivos órgãos financiadores.



Parágrafo único. A seleção interna dos bolsistas e voluntários destes programas, inclusive a partir da desistência ou desligamento de alunos, será realizada pelo coordenador do programa ou eventual comissão de seleção, por edital interno aprovado e publicado pela PROEG, a partir dos critérios estabelecidos pelas coordenações, com auxílio de técnico-administrativo da PROEG, o qual divulgará no site da Pró-Reitoria.

Art. 14. A seleção de programas e projetos internos do PRAEN, com respectivo montante de bolsas e recursos, será realizada por meio de edital elaborado pela Pró-Reitoria de Ensino e Graduação, anualmente, sendo o número de vagas estabelecidas a partir da disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO VI DA DURAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 15. A duração do Projeto de Ensino Focal será de, no máximo, 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por mais 1 (um) ano.

Art. 16. Os Projetos de Ensino Estratégicos terão a duração de um ciclo de formação do projeto proposto, podendo ser prorrogado por até a metade do ciclo seguinte.

Parágrafo único. O período do ciclo de formação depende da proposta de projeto a ser cadastrada, respeitando as legislações pertinentes.

Art. 17. A prorrogação do Projeto de Ensino deverá ser solicitada pelo coordenador do projeto com no mínimo 30 (trinta) dias antes do previsto para o seu encerramento.

CAPÍTULO VII DA RESPONSABILIDADE DOS PARTICIPANTES

Art. 18. Compete ao Coordenador do Projeto de Ensino:

I – supervisionar e orientar as atividades dos envolvidos;

II – receber e encaminhar as correspondências, incluir ou excluir de participantes, solicitar cancelamento do projeto e enviar justificativas e relatórios, sendo responsável pelos trâmites de início, execução e término dos mesmos.

III – enviar relatório final no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o prazo previsto no cronograma do Projeto, contendo a apreciação do Conselho de Curso, para posterior envio à PROEG.



IV – encaminhar mensalmente, em data prevista em edital, o relatório mensal de acompanhamento discente bolsista para fins de frequência mensal.

Art. 19. Compete ao participante cumprir a carga horária, estabelecida em horas semanais, prevista no Projeto de Ensino.

CAPÍTULO VIII DA PROEG

Art. 20. A PROEG promoverá eventos ou *workshops* temáticos com o intuito de divulgar os trabalhos desenvolvidos para a comunidade e estreitar laços entre os participantes de projetos cujos objetivos sejam semelhantes.

Parágrafo único. Os eventos serão organizados em formato, tempo de duração e conteúdo a ser estabelecidos a partir da natureza dos projetos aprovados e da disponibilidade orçamentária.

Art. 21. O coordenador do projeto indicará pessoas e conteúdo para que a PROEG em conjunto com a Coordenação de Comunicação (CoordCom) produza e divulgue vídeos e outros meios dos projetos desenvolvidos os quais serão disponibilizados no site e redes sociais oficiais da UFRR.

Art. 22. A PROEG poderá elaborar *edital para publicação de artigos ou e-books* para os projetos cadastrados.

Art. 23. A PROEG expedirá certificado de participação para servidores, membros externos e discentes com detalhamento da atividade/ projeto e do tempo de participação nos projetos.

Parágrafo único. Não será emitido nenhum tipo de documento pela PROEG para docentes, discentes ou servidores que não estiverem devidamente registrados no Projeto de Ensino conforme, estabelecido nesta Resolução.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os casos omissos serão deliberados pela Câmara de Ensino do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.” (NR)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.310-000

E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br

Site: ufr.br/conselhos



UFRR

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Secretaria dos Conselhos Superiores, Boa Vista, 25 de agosto de 2022.

Prof. Dr. José Geraldo Ticianeli

Presidente do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão/ CEPE